



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PARECER Nº 86/2022 – PARTC

PROJETO DE LEI Nº 149/2022 - AUTORIZA DESMEMBRAMENTO, PERMUTA, E ENGLOBAMENTO DE ÁREAS, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Presidente da Câmara Municipal solicita análise do presente Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Executivo.

A Lei 6766/79 que “Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências” prevê:

Art. 2º O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

*§ 2º Considera-se **desmembramento** a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.*

A Lei Orgânica estabelece que:

Art. 90 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

- I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*
- b) permuta;*

A certidão de registro de imóvel tem validade de 30 (trinta) dias a contar da data de sua expedição, portanto, as matrículas nº 51.296, 33.423, 87.417, 87.418, 87.518, 75.830, 90.169, 87.712 e 30.027 estão desatualizadas.





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Feitas as considerações, submetemos o Parecer ao Presidente da Câmara e aos membros das Comissões Permanentes para providências que entenderem cabíveis.

Ressaltamos que o parecer possui caráter opinativo, restando aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da aprovação ou não do Projeto no que tange ao interesse público.

É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Birigui, 13 de dezembro de 2022.

ELAINE MIYASHITA

Agente Técnico das Comissões